



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP

PROJETO DE LEI

Estima a Receita e fixa a Despesa do
Município de Vargem Grande do Sul
para o exercício de 2021

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Vargem Grande do Sul para o exercício de 2021, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 132.100.000,00 (Cento e trinta e dois milhões e cem mil reais).

DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL

Art. 2º O Orçamento do Município para o exercício de 2021 estima a Receita em R\$ 132.100.000,00 (Cento e trinta e dois milhões e cem mil reais) e fixa a Despesa da Prefeitura Municipal em R\$ 130.036.000,00 (Cento e trinta milhões e trinta e seis mil reais) e a Despesa da Câmara Municipal em R\$ 2.064.000,00 (Dois milhões e sessenta e quatro mil reais).

§ 1º A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

4 RECEITAS	132.100.000,00
4.1 RECEITAS CORRENTES	133.826.000,00
4.2 RECEITAS DE CAPITAL	000.000,00
4.7 RECEITAS CORRENTES – INTRA ORÇAMENTÁRIAS	9.200.000,00
4.9 DEDUÇÕES DE RECEITAS	<10.926.000,00
	>
SOMA	132.100.000,00
TOTAL	132.100.000,00

§ 2º A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01 - LEGISLATIVO	2.064.000,00
02 - EXECUTIVO	105.386.000,00
	0
03 - FUPREBEN - FUNDO PREV. SERV. MUNICIPAIS DE VGSUL	14.000.000,00
04 - SAE - SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUA E ESGOTO	10.650.000,00
SOMA	132.100.000,00
	0
TOTAL	132.100.000,00
	0

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	121.222.800,00
	0
DESPESAS DE CAPITAL	9.602.700,00
RESERVA DO RPPS	200.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.074.500,00
SOMA	132.100.000,00
	0
TOTAL	132.100.000,00
	0

DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL

Art. 3º O Orçamento da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL para o exercício de 2021 estima a RECEITA em R\$ 107.450.000,00 (Cento e sete milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais) e fixa as Despesas em R\$ 105.386.000,00 (Cento e cinco milhões, trezentos e oitenta e seis mil reais) e a Despesa da Câmara Municipal em R\$ 2.064.000,00 (Dois milhões e sessenta e quatro mil reais).

§ 1º A receita será realizada mediante arrecadação de Tributos e Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos anexos, com o seguinte desdobramento:

4 RECEITAS	107.450.000,00
4.1 RECEITAS CORRENTES	118.376.000,00
4.2 RECEITAS DE CAPITAL	000.000,00
4.9 DEDUÇÕES DE RECEITAS	<10.926.000,00>
SOMA	107.450.000,00
TOTAL	107.450.000,00

§ 2º A Despesa da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei,

obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	96.303.800,00
DESPESAS DE CAPITAL	8.007.700,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.074.500,00
SOMA	105.386.000,0
	0
TOTAL	105.386.000,0
	0

DO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL

Art. 4º O Orçamento da entidade CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL para o exercício de 2021 fixa as Despesas em R\$ 2.064.000,00 (Dois milhões e sessenta e quatro mil reais).

Parágrafo único. A Despesa da entidade CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	2.024.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	40.000,00
SOMA	2.064.000,00
TOTAL	2.064.000,00

DO ORÇAMENTO DO SAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARGEM GRANDE DO SUL

Art. 5º O Orçamento da entidade SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARGEM GRANDE DO SUL para o exercício de 2021 estima a Receita em R\$ 10.650.000,00 (Dez milhões, seiscentos e cinquenta mil reais) e fixa as Despesas em R\$ 10.650.000,00 (Dez milhões, seiscentos e cinquenta mil reais).

§ 1º A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

§ 2º O desequilíbrio Orçamentário da Autarquia SAE, será transferido da Administração Direta para a Indireta conforme se fizer necessário.

4 RECEITAS	10.650.000,00
4.1 RECEITAS CORRENTES	10.650.000,00

SOMA	10.650.000,00
TOTAL	10.650.000,00

§ 3º A despesa da entidade SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARGEM GRANDE DO SUL será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional programática e natureza distribuída da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	9.115.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.535.000,00
	SOMA 10.650.000,00
	0
	TOTAL 10.650.000,00
	0

**DO ORÇAMENTO DO
FUPREBEN - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE VARGEM GRANDE DO SUL**

Art. 6º O Orçamento da entidade FUPREBEN - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE VARGEM GRANDE DO SUL para o exercício de 2021 estima a Receita em R\$ 14.000.000,00 (Quatorze milhões de reais) e fixa as Despesas em R\$ 14.000.000,00 (Quatorze milhões de reais).

§ 1º A Receita será realizada mediante arrecadação de contribuições, Transferências de outras entidades na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

	14.000.000,00
4 RECEITAS	00
4.1 RECEITAS CORRENTES	4.800.000,00
4.7 RECEITAS CORRENTES – INTRA ORÇAMENTÁRIAS	9.200.000,00
	SOMA 14.000.000,00
	TOTAL 14.000.000,00

§ 2º A Despesa da entidade FUPREBEN - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE VARGEM GRANDE DO SUL será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	13.780.000,00
	0
DESPESAS DE CAPITAL	20.000,00
RESERVA DO RPPS	200.000,00
	SOMA 14.000.000,00
	0
	TOTAL 14.000.000,00
	0

JUSTIFICATIVA

Pelo presente encaminhamos o projeto de lei incluso que estima a receita e fixa a despesa do Município de Vargem Grande do Sul para o exercício de 2021.

Ressaltamos que a presente proposição obedeceu às normas constitucionais em vigor e a legislação pertinente, quais sejam: Lei n.º 4.320/64, Lei Complementar n.º 101/2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Instruções e Portarias reguladoras, editadas pelo Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Para realizar o enquadramento das despesas no esquema de classificação orçamentária, estabelecido pelos órgãos federais competentes, foi aplicada a nova classificação por funções e sub-funções aprovada pela Portaria n.º 42/99, e alterações posteriores. Foi também adotada a classificação da despesa segundo o grupo de natureza, ou seja, o mesmo esquema classificatório observado nos orçamentos federal e estadual e Estrutura de Códigos da Audeps.

Para a estimativa das receitas foram observadas as normas constantes no art. 12, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e Portaria 245, de 27 de abril de 2007, do Tesouro Nacional e está, ainda, de acordo com a Estrutura de Códigos da Audeps.

A proposta orçamentária consolidou valores das 04 (quatro) entidades, ou seja:

- 1 - Câmara Municipal
- 2 - Prefeitura Municipal
- 4 - SAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul
- 5 - Fupreben - Fundo de Previdência de Vargem Grande do Sul

A entidade SAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul está sendo inserida nesta proposta orçamentária em virtude da mesma ser uma entidade autárquica municipal já aprovada pela Lei Municipal nº 2.708, de 29.06.2007 e também já prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias para vigor no exercício de 2021.

Com relação a entidade Fupreben - Fundo de Previdência de Vargem Grande do Sul está sendo projetada separadamente para atendimento do Projeto Audep e também já se encontra prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias para vigor no exercício de 2021.

Pondera-se que foi observado o mandamento constitucional que determina a aplicação de, pelo menos, 25% das receitas resultantes de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

O dispositivo constitucional constante da EC n.º 14, de 12/09/96, destinando 60% dos recursos definidos pelo artigo 212 da CF ao ensino básico, identificado nos programas e ações a que correspondem essa destinação também foi observado.

Igualmente, as vinculações dos recursos a serem recebidos do FUNDEB estão sendo obedecidas na presente propositura, assim como todas as demais vinculações legais existentes.

Igualmente, no tocante as aplicações mínimas estabelecidas pela EC n.º 29, em favor das ações e serviços públicos de saúde, o Município está destinando recursos correspondentes.

Salientamos que na definição das despesas a serem inseridas no Orçamento, o primeiro critério adotado foi o de cumprir as exigências de natureza legal, particularmente a Lei Complementar n.º 101/2000, como a limitação com gastos com pessoal do Executivo e do Legislativo, obedecido neste caso, também os limites fixados pela Emenda Constitucional n.º 25; obediência aos limites de gastos com serviços de terceiros; cumprimento de sentenças judiciais e pagamento de despesas de caráter obrigatório.

O critério seguinte foi o de garantir a manutenção de todos os serviços prestados a comunidade e a ampliação dos mesmos.

No tocante aos projetos, a prioridade foi a de garantir recursos para o prosseguimento daqueles já iniciados e para a manutenção do patrimônio público municipal para, depois, destinar recursos para novos projetos.

Foi inserida nesta propositura, ainda, a previsão dos instrumentos de ajustes do orçamento, mediante mecanismo correspondente, ou seja, a abertura de créditos adicionais suplementares.

Finalmente, o projeto contempla dotação para reserva de contingência, conforme prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 5º, III, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias em seu art. 7º.

Enunciados, assim, os fundamentos desta matéria, propugnamos pelo apoio dos nobres edis para a aprovação do projeto ora apresentado.

Vargem Grande do Sul, 29 de setembro de 2020.

AMARILDO DUZI MORAES
PREFEITO MUNICIPAL